

## **RESOLUÇÃO CS/CTA nº 06/2012, de 30 de novembro de 2012.**

Acrescenta regras para o uso dos recursos e para a análise de prestações de contas.

O **CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO** da **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade sistematizar o uso dos recursos pelos pesquisadores, consoante a legislação aplicável e, CONSIDERANDO a necessidade de fixar novos critérios para análise de prestações de contas,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vedada a realização de quaisquer despesas durante os 30 (trinta) dias que antecederem o prazo final da vigência fixada no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

**Art. 2º** Fica vedada a realização de despesas com material permanente, após o transcurso de 06 (seis) meses contados do início do prazo de vigência fixado no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, assim como aquisições de material permanente com entrega programada para ocorrer após o mencionado período.

**Art. 3º** Havendo necessidade de o outorgado efetuar despesas nos períodos mencionados nos art. 1º e 2º, ele deverá requerer autorização prévia e escrita ao Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS demonstrando, fundamentadamente, a necessidade do gasto para a conclusão do projeto aprovado pela FAPERGS, assim como a imprevisibilidade da situação ensejadora da despesa naquele período.

**Art. 4º** O requerimento previsto no artigo anterior deverá observar a antecedência de 10 (dez) dias úteis para que o Conselho Técnico-Administrativo possa analisar o pedido e decidir a respeito do mesmo.

**Art. 5º** Fica vedada a realização de despesas que caracterizem o mero custeio de outra entidade ou a título de reposição ou ressarcimento.

**Art. 6º** Na contagem dos prazos relativos a esta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERGS.

**Art. 7º** As despesas efetuadas em desacordo com os termos desta Resolução serão objeto de glosa no momento da prestação de contas pelo outorgado, ensejando sua devolução acrescida de juros e corrigida monetariamente, desde a data em que o recurso foi disponibilizado na conta vinculada.

**Art. 8º** Os casos não previstos expressamente nesta Resolução serão objeto de análise pelo Conselho Técnico-Administrativo.

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *site* da FAPERGS e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**NÁDYA PESCE DA SILVEIRA**

Diretora-Presidente Conselho Técnico-Administrativo

**MARCO ANTONIO BALDO**

Diretor Administrativo Conselho Técnico-Administrativo

**JOSÉ MIGUEL REICHERT**

Diretor Científico Conselho Técnico-Administrativo

**HÉLIO LEÃES HEY**

Presidente do Conselho Superior